



RESOLUÇÃO CME Nº 05 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre as normas, critérios e procedimentos para a validação, registro e emissão de certificados de cursos de formação continuada promovidos pela Rede Municipal de Ensino e por instituições parceiras para os profissionais do magistério.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES-AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), na Lei Municipal nº 1010 e:

CONSIDERANDO que a formação continuada é um direito dos profissionais da educação básica e um dever do Sistema Municipal de Ensino, conforme preceitua o Artigo 62 da LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a certificação de cursos, visando a progressão funcional e a valorização do quadro do magistério municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Colegiado em sessão ordinária realizada em 20 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º A expedição, o registro e a validação de certificados de formação continuada voltados aos profissionais da educação e regula-se pelas normas desta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se formação continuada o conjunto de atividades teóricas e práticas, estruturadas sob a forma de cursos, seminários, congressos, simpósios, oficinas ou workshops, voltados para o aperfeiçoamento profissional, pedagógico e de gestão.

CAPÍTULO II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 3º Os cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições credenciadas deverão apresentar projeto pedagógico prévio contendo:

I - Justificativa e objetivos;



- II - Conteúdo programático alinhado com as diretrizes curriculares do município;
- III - Carga horária total;
- IV - Cronograma de execução;
- V - Metodologia de avaliação da aprendizagem.

Art. 4º Para fazer jus à certificação, o participante deverá cumprir a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, bem como obter aproveitamento satisfatório nas avaliações propostas.

Art. 5º As ações de formação continuada desenvolvidas em ambientes digitais ou na modalidade à distância deverão contar com mecanismos de controle de acesso, acompanhamento tutorial e avaliação presencial ou síncrona.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pela formação ou recursos humanos, a emissão e o registro dos certificados em livro próprio ou sistema digital auditável.

Art. 7º O certificado emitido deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Nome completo do cursista e documento de identificação;
- II - Título do curso ou evento de formação;
- III - Período de realização e carga horária total;
- IV - Conteúdo programático resumido constante no verso;
- V - Assinatura do Secretário Municipal de Educação e do coordenador do curso;
- VI - Código de validação eletrônica ou número de registro no livro oficial.

Art. 8º Certificados emitidos por instituições externas, universidades ou entidades sindicais parceiras deverão ser submetidos à homologação do setor de recursos humanos da Secretaria de Educação para fins de progressão de carreira, desde que a instituição promotora seja legalmente reconhecida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de União dos Palmares
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação



Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares – AL, 26 de outubro de 2026.

Ana Cláudia Miranda de Souza Almeida

Ana Cláudia Miranda de Souza Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMED-UP

Demais Conselheiros:

Rafael Olanderby Montarrio de Silva
Manuel Farias da Silva
Rozenilda Uerafim da Silva Ferreira
Wellya M. Rodrigues Alves de Azevedo
Miguel da Silva Diniz
Felipe de Azevedo
Diante Marques de Silva Ferreira
Aparecida Amorim

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução, nos termos da legislação municipal aplicável.

União dos Palmares – AL, 26 de outubro de 2026.

Mariana de Magalhães Silva Lucena

Mariana de Magalhães Silva Lucena

Secretária Municipal de Educação